



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-CDC

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 374/2022

PROPONENTE: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPELO

RELATOR: DEPUTADO SINÉSIO CAMPOS

Altera a redação da Lei nº 4.926, de 17 de setembro de 2019 (amplia o alcance da norma para os casos de assédio e importunação sexual).

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta relatoria, submete à apreciação desta Casa Legislativa e emissão de Parecer, do Projeto de Lei nº374/2022, de autoria da deputada Alessandra Campelo que Altera a redação da Lei nº 4.926, de 17 de setembro de 2019 (amplia o alcance da norma para os casos de assédio e importunação sexual).

O Projeto de Lei foi incluído em Pauta nas reuniões ordinária nos dias 10, 11 e 16 de agosto de 2023. Não recebeu emendas.

Em seguida, foi encaminhado à: 1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Constituição, Justiça e Redação; 2. Comissão de Assuntos Econômicos; 3. Mulher, Família e Idoso; para parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei ora mencionado.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a propositura chega a está Comissão de Defesa do Consumidor, para análise dos aspectos previstos no artigo 27, VI, "a", do Regimento Interno.

Designado Relator, na forma regimental, passo a emitir parecer.

É o relatório.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-CDC

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto em questão tem por finalidade aperfeiçoar a redação da Lei nº 4926, de 17 de setembro de 2019, ampliando o alcance da norma para os casos de assédio e importunação sexual, bem como prevendo aplicação de sanção em caso de descumprimento da norma pelos estabelecimentos que especifica.

A sensação de insegurança afeta sobremaneira as atividades diárias das mulheres, sendo necessário compreender como um problema social estrutural que requer envolvimento e responsabilidade de todos para enfrentá-lo.

A violência, o assédio, a importunação sexual e todos os demais crimes e abusos cometidos contra mulheres não escolhem lugar para serem cometidos, demandando esforços coordenados a fim de reduzir as situações de vulnerabilidades a que elas são expostas.

Destarte, o Projeto dá cumprimento ao disposto no artigo 25 §1º da Constituição Federal, bem como nos termos do artigo 33, caput da Constituição Estadual, pontuo não existir óbices à propositura da demanda que estabelecem para o Poder Público a competência concorrente para iniciativa sobre a matéria em questão, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Estando à proposição em harmonia com as exigências constitucionais e legais, por objeto lograr autorização legislativa, visando medidas para garantir o meio ambiente equilibrado.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-CDC

E em conformidade com outras normas jurídicas em vigor, e na qual se enquadra nos termos da lei complementar 95/1998 que Dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Dessa forma, as razões expostas neste Parecer, fundamentam a manifestação **FAVORÁVEL** dos Colegiados Técnicos que aqui se manifestam pela sua aprovação ao **Projeto de Lei nº 374/2022** na forma do substitutivo de autoria da Deputada Alessandra Campelo.

S.R. DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS, EM MANAUS, 11 DE JULHO DE 2023.

Deputado SINÉSIO CAMPOS

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS



Documento 2023.10000.00000.9.034463
Data 11/07/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.034463

Origem

Unidade: DEP. SINESIO CAMPOS
Enviado por: RAYANE QUEIROZ PIMENTEL
Data: 11/07/2023

Destino

Unidade: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO PARECER DO PL 374/2022 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.926, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 (AMPLIA O ALCANCE DA NORMA PARA OS CASOS DE ASSÉDIO E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL).

AUTOR: DEP. ALESSANDRA CAMPELO

RELATOR: DEP. SINESIO CAMPOS





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 15:07:04
MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO (FAVORAVEL) - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 14:19:13

